

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
REQUERIMENTO Nº , DE 2025
(Do Sr. JOSÉ PRIANTE)

Requer, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Urbano de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 3.278/2021, que institui o marco legal do transporte público coletivo urbano e altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, a Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002, e a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Lei de Mobilidade Urbana).

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, ouvido este colegiado, e com fundamento no art. 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 3278/2021, que institui o marco legal do transporte público coletivo urbano e altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, a Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002, e a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Lei de Mobilidade Urbana).

Para tanto, solicito que sejam convidados:

- 1 – Sr. Denis Eduardo Andia – Secretário Nacional de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades (SEMOB/MCIDADES);
- 2 – Sr. Fábio Ney Damasceno – Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Estado de Transporte e Mobilidade (CONSETRANS);
- 3 – Sr. Ogeny Maia – Presidente do Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes de Mobilidade Urbana;
- 4 – Sr. Gilberto Perre – Secretário-Executivo da Frente Nacional de Prefeitos e Prefeitas (FNP);
- 5 – Sr. Luiz Carlos Mantovani Néspoli – Superintendente da Associação Nacional de Transportes Públicos (ANTP);
- 6 – Sr. Francisco Noschang Christovam – Diretor-Executivo da Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos – NTU;



7 – Sr. Joubert Forte Flores Filho – Presidente do Conselho Administrativo da Associação Nacional dos Transportadores de Passageiros sobre Trilhos (ANPTRILHOS); e

8 – Sr. Higor Guerra – Diretor Presidente da Associação Nacional dos Analistas e Especialistas em Infraestrutura (ANEINFRA).

JUSTIFICAÇÃO

Em dezembro de 2024, o Senado Federal aprovou o Projeto de Lei nº 3.278, de 2021, que institui o marco legal do transporte público coletivo urbano, mediante alterações na Lei de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587, de 2012), bem como em legislações correlatas a matéria.

A proposta legislativa em tela deixa claro que o transporte público coletivo é direito social previsto no art. 6º da CF e dever do Estado, bem como um serviço público de caráter essencial, conforme preceituado no artigo 30 da CF, indispensável ao desenvolvimento socioeconômico de toda a população e ao atendimento das necessidades de deslocamento das pessoas no território das cidades brasileiras.

O citado projeto de lei estabelece que cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de forma compartilhada e no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas necessárias para assegurar o direito social citado e organizar os serviços em rede única, intermodal, acessível, abrangente e integrada, de forma que as particularidades e necessidades em cada Município sejam consideradas.

Considerando a importância o transporte público coletivo nas cidades brasileiras, principalmente, ao proporcionar e garantir o deslocamento diário de milhões de brasileiros, é importante ouvir o poder público responsável e as entidades representativas deste setor.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desse requerimento de audiência pública.

Sala das Comissões, de junho de 2025.

Deputado JOSÉ PRIANTE

(MDB/PA)

